-L E I Nº 1.557, DE 27/02/1984-

-Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para permutar imóvel de propriedade do Município, com imóvel de propriedade de José Vicentim Filho e sua mulher.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Leme, com imóvel de propriedade de JOSÉ VICENTIN FILHO e sua mulher, ambos localizados nesta cidade, assim descritos:

I - IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LEME: uma área de terreno, de formato irregular, com uma área total de 391,46m2 (trezentos e noventa e um metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados), conforme as seguintes divisas, metragens e confrontações: "inicia-se no marco 01 cravado junto ao canto de divisa da área em questão com propriedade do Sr José Vicentin Filho e Rua Basilio Villa Rios; deste ponto segue acompanhando o alinhamento da referida rua na distância de 0,50m(cinquenta centímetros), até encontrar o marco nº 02; deste ponto segue em curva com distância de 17,63m (dezessete metros e sessenta e três centímetros) até encontrar o marco nº 03; deste ponto segue acompanhando o alinhamento da Rua Julio Prestes na distância de 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) até encontrar o marco nº 04; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), divisando com propriedade de Ari Bonvechio, até encontrar o marco nº 05; deste ponto deflete à di--

I.O.LEME

direita e segue em linha reta na distância de ... 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) divisando com propriedade do Sr José Vicentin Filho, até encontrar o marco inicial nº 1, fechando assim esta poligonal"; imóvel este de propriedade do Município de Leme, conforme escritura pública de doação gratuita, lavrada em data de 26/08/1953, perante o Cartóri o de Paz e Tabelionato de Leme, a fls. 110 e Livro nº 44, ainda por registrar.

II- IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JOSÉ VICENTIN FILHO E SUA MULHER.-

Uma área de terreno de formato irregular, com um total de 350,26m2(trezentos e cinquenta metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados),conforme as seguintes divisas, metragens e confrontações:

"Inicia-se no marco 01, cravado junto ao canto de divisa da área em questão com terreno de propriedade da Prefeitura do Municipio de Leme e Rua Basilio Villa Rios; deste ponto segue em linha reta na distância de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros), divisando com propriedade da Prefeitura do Município de Leme até encontrar o marco nº 05; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), divisando com propriedade de Ary Bonvechio, até encontrar o marco nº 06; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta acompanhando o alinhamento da Rua Basilio Villa Rios na distância de 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros), até encontrar o marco inicial nº 01, fechando assim esta poligonal", imóvel este adquirido por força das transcrições nºs 4.260, do L. 3-E, e 7.564, do L. 3-H, do Registro de Imóveis desta comarca de Leme.

Artigo 2º - A permuta de que trata a presente lei será realizada pura e simplemente, sem qualquer exigência

complementar das partes ora permutantes, e sem nenhum encargo para a Municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 27 de fevereiro de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de fevereiro de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/